

Ata de aprovação e encerramento da Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIAO -SINTRACS-PR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMERCIO DO VALE DO PIANCO - SINTRACOM - VALE e FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN.

ATA - Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (03.11.2023) - Na sede do SINTRACS-PR, situado a Rua Dr. Pedro Firmino, 75 - Sala 202 – 2º Andar – Centro – Patos-PB., O presidente do SINTRACS-PR, Everaldo Lima dos Santos abriu a reunião com a saudação de boas vindas aos presentes e em seguida procedeu à composição da mesa para condução dos trabalhos composta por Magna Soares de Oliveira Domingos Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio do Vale do Piancó – SINTRACOM-VALE, João de Deus dos Santos, Presidente da FETRACOM-PB/RN e Antônio Marcos de Araújo Silva que secretariou os trabalhos, iniciando os trabalhos o Presidente da entidade Everaldo Lima dos Santos apresentou a todos os trabalhadores do comercio da Assembleia a proposta à **Convenção Coletiva de Trabalho–CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, do Plano da CNTC.** Exceto a categoria dos Condutores, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeiras nos setores da indústria, comercio, serviços, eventos, instituições financeiras e educacionais , com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Areia de Baraúnas/PB, Assunção/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimbas/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Quixaba/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB e Tavares/PB. - **Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial** - **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Fica estabelecido o piso salarial da categoria na base territorial desta Normativa, que compreendem além da cidade de Patos os municípios de Água Branca/PB, Aguiar/PB, Areia de Baraúnas/PB, Assunção/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimbas/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa